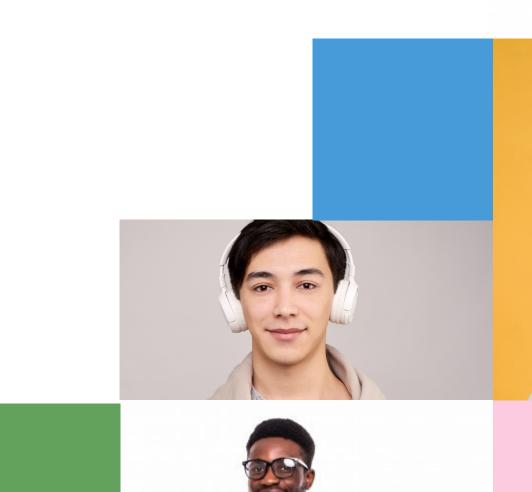
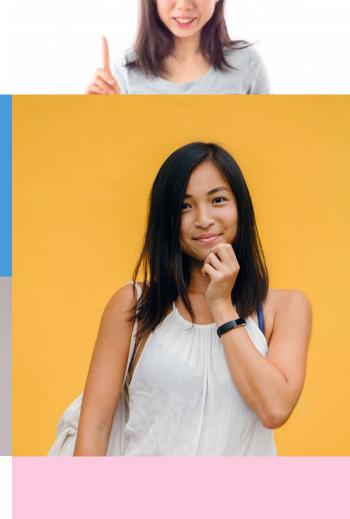
Estudantes Estrangeiros PEC-G









Diretoria Executiva de Relações Internacionais

Estudantes Estrangeiros PEC-G

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), criado oficialmente em 1965 pelo Decreto nº 55.613 e, atualmente regido pelo Decreto nº 7.948, oferece a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo educacional, cultural ou científico-tecnológico a oportunidade de realizar seus estudos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

O PEC-G é administrado pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Temas Educacionais, e pelo Ministério da Educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior em todo o país.

Fonte: Site do Divisão de Temas Educacionais - DELP http://www.dce.mre.gov.br/PEC/PECG.php

Estudantes Estrangeiros PEC-G

Todo o processo de seleção dos estudantes do programa PEC-G é organizado pelo MRE, que indica à DAC os estudantes a serem matriculados na Unicamp. É a DAC quem realiza as matrículas dos estudantes, bem como as primeiras informações sobre matrícula em disciplinas, caderno de horário, email institucional, entre outras informações.

Para a matrícula, NORMALMENTE* a DAC solicita os seguintes documentos aos estudantes:

- 1. CARTA DE APRESENTAÇÃO expedida pela embaixada do Brasil no país de origem, em duas vias;
- 2. TERMO DE COMPROMISSO PARA A MATRÍCULA e TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ambos originais, em uma via, com data de emissão inferior a três meses da data da matrícula, e com apostila de Haia (ou legalizados pela autoridade consular), acompanhado de comprovante de renda do responsável financeiro
- 3. CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO original e cópia;
- 4. HISTÓRICO ESCOLAR original e cópia, com apostila de Haia (ou legalizados pela autoridade consular) e tradução juramentada;
- 5. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO original e cópia, com apostila de Haia (ou legalizados pela autoridade consular) e tradução juramentada;
- 6. CELPE-BRAS (TESTE DE PROFICIÊNCIA NA LÍNGUA PORTUGUESA) somente para estudantes oriundos de países que não têm a língua portuguesa como oficial;
- 7. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL, emitido até 90 dias antes da matrícula.
- 8. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF). Pode ser solicitado no consulado brasileiro no país de origem, conforme orientações disponíveis em http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/outros-servicos/cpf, ou poderá solicitá-lo quando estiver no Brasil.

^{*}Como a matrícula dos estudantes PEC-G é de responsablidade da DIRETORIA ACADÊMICA, recomenda-se consultar possíveis alterações na lista acima.

Art. 3°§ 2° No âmbito do PEC-G, somente poderão ser ofertadas vagas em cursos oferecidos em período diurno ou integral.

Isto é, estudantes do programa não podem ser matriculados em cursos noturnos.



Art. 6° Poderão se inscrever no PEC-G os estudantes estrangeiros:

V - que apresentarem certificado de conclusão do ensino médio e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe-Bras.

Isto quer dizer que os estudantes do programa PEC-G falam português, o que deverá facilitar a comunicação dos mesmos com as secretarias e coordenações de curso, professores e demais estudantes.



Art. 6° § 2° O candidato originário de país em que não haja aplicação do Celpe-Bras poderá realizá-lo no Brasil, uma única vez, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras, em IES credenciadas.



Estudantes de países que não falam Português normalmente passam um ano estudando a língua em universidades brasileiras antes de se matricularem na universidade em que foram aprovados.

Um estudante aprovado para um curso na Unicamp pode vir para o Brasil um ano antes de se matricular na Universidade e cursar Português para estrangeiros em uma universidade de Minas Gerais, Bahia ou outro estado, por exemplo. Sendo aprovado no CELP-Bras, ele poderá então ser matriculado no curso da Unicamp no qual foi aprovado.



O estudante do Programa PEC-G poderá ter sua matrícula na Unicamp cancelada conforme:

Art. 12. Será desligado do Programa o estudante-convênio que:

I - não efetuar matrícula no prazo regulamentar da IES;

II - trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;

III - não obtiver a frequência mínima exigida pela IES em cada disciplina;

IV - for reprovado por três vezes na mesma disciplina;



Art. 12.

V - for reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

VI - obtiver transferência para IES não participante do PEC-G, ou que não atenda ao disposto no art. 10;

VII - obtiver novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;

VIII - obtiver, durante o curso, visto diferente daquele indicado no art. 7° ou condição migratória diversa; ou IX - apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.



Art. 12.

§ 2° O trancamento geral de matrícula não será permitido, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto à IES.

§ 3° Estendem-se ao estudante-convênio as normas aplicáveis aos integrantes do corpo discente de cada IES compatíveis com este Decreto, incluídas as que tratam do jubilamento e demais hipóteses de desligamento do curso.



Art. 12.

§ 4° Compete à IES comunicar o desligamento do estudante-convênio à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Esse procedimento é realizado pela DAC.



Informações

DECRETO N° 7.948, DE 12 DE MARÇO DE 2013

http://www.dce.mre.gov.br/PEC/PECG.php

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Diretoria Acadêmica - DAC.



Quer mais informações? Entre em contato!

DERI - International Office - Unicamp R. Josué de Castro, 120 - Cidade Universitária, Campinas- SP + 55 19 3521-4702

www.internationaloffice.unicamp.br

anapfont@unicamp.br



Diretoria Executiva de Relações Internacionais

Material preparado por Ana Paula Fontana



